EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2026

ÓRGÃO	Município de Cornélio Procópio
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
OBJETO	contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares e de reforma no Ginásio de Esportes XV de Fevereiro – Quinzão, localizado na Avenida XV de Novembro, s/n, Lote 254, Quadra 161, Setor 02, Vila Moreira, Cornélio Procópio/PR, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, mobilização e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme Termo de Referência, projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, ART e demais documentos técnicos
MODALIDADE	Pregão – forma eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global – lote único
MODO DE DISPUTA	Aberto
PLATAFORMA	BBMNET – www.novobbmnet.com.br
CADASTRO PROPOSTA	Até as 08h58min do dia 02 de dezembro de 2026
SESSÃO DISPUTA	A partir das 09h00min do dia 02 de dezembro de 2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, por intermédio da Pregoeira Municipal designada pelo Decreto nº 897 de 01 de setembro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, da legislação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ANEXOS INTEGRANTES

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Modelo Declaração Unificada
- ANEXO IV – Modelo Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

- ANEXO V – Modelo Declaração de responsabilidade Técnica
- ANEXO VI – Documentos Técnicos da contratação
- ANEXO VII – Minuta do Contrato

1 – LOCAL E PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

1.1. A sessão pública será realizada por meio da plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, no endereço www.novobbmnet.com.br, nas datas e horários indicados no preâmbulo e no aviso de licitação.

1.2. Poderão participar os interessados previamente credenciados no sistema, observadas as regras operacionais da plataforma e as disposições deste Edital.

1.3. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data designada, a nova data será comunicada no sistema e nos meios oficiais de divulgação.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares e de reforma no Ginásio de Esportes XV de Fevereiro – Quinzão, localizado na Avenida XV de Novembro, s/n, Lote 254, Quadra 161, Setor 02, Vila Moreira, Cornélio Procópio/PR, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, mobilização e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme Termo de Referência, projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, ART e demais documentos técnicos.

2.2. O objeto será licitado em lote único e deverá ser executado como solução integrada.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. unit. máx.	V. total
1	Execução de obra de reforma do Quinzão.	SERV	1	R$132.878,08	132.878,08
2	Climatizador industrial - 160 L - 220 V - 3 velocidades - 2.000 W (Ginásio de Esporte)	UN	4	R$ 5.690,00	R$ 22.760,00
3	Roupeiro de aço 8 portas - 198 x 122,5 x 40 cm (Vestiário Atletas)	UN	4	R$ 1.432,60	R$ 5.730,40
4	Roupeiro de aço 4 portas - 198 x 64 x 40 cm (Vestiário Atletas)	UN	4	R$ 498,61	R$ 1.994,44
5	Módulo 04 cadeiras plásticas - preta - longarina em tubo de aço reforçado 50 x 30 - pintura eletrostática epóxi (Banco de Reserva dos Jogadores)	UN	6	R$ 683,49	R$ 4.100,94
6	Mesa reta - tampo 30 mm - 150 x 60 cm - preto/preto - estrutura tubo metálico - pintura eletrostática epóxi (Mesa do Mesário e Sala de Arbitragem)	UN	3	R$ 660,27	R$ 1.980,81

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. unit. máx.	V. total
7	Cadeira plástica fixa - preta - estrutura tubo de aço reforçado - pintura eletrostática epóxi - cap. 100 kg (Sala de Arbitragem e Mesários)	UN	6	R$ 253,58	R$ 1.521,48
8	Ar-condicionado inverter 12.000 BTU/h - frio - hi wall - fornecimento/instalação (Cabine de Imprensa)	UN	2	R$ 2.169,26	R$ 4.338,52
9	Kit instalação ar-condicionado split de 12.000 a 18.000 BTU/h - distância evaporadora até 3,0 m (Cabine de Imprensa)	UN	2	R$ 381,10	R$ 762,20

2.3. O valor global máximo estimado da contratação é de R$ 176.066,87 (cento e setenta e seis mil, sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária revisada: R$ 132.878,08 para os Grupos 1 a 11 e R$ 43.188,79 para o Grupo 12. A planilha e o cronograma físico-financeiro revisados integram os anexos de referência.

2.4. A planilha de referência utiliza SINAPI 08/2026 e ORSE 08/2026, data-base setembro/2026, e BDI de 22,88% aplicado à parcela de engenharia, sem incidência sobre o Grupo 12. Os itens 12.7 (aparelhos de ar-condicionado) e 12.8 (kits de instalação) deverão ser interpretados e executados sem duplicidade de fornecimentos ou serviços: o item 12.7 abrange os equipamentos e as atividades expressamente previstas em sua composição, enquanto o item 12.8 remunera exclusivamente os materiais e serviços complementares de instalação que não estejam contemplados no item 12.7. A composição analítica e a compatibilidade dos preços de referência deverão estar demonstradas nos documentos técnicos integrantes dos autos, vedada a remuneração em duplicidade.

2.5. O prazo de execução é de 3 (três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contado da Ordem de Serviço, observadas as condições previstas neste Edital e no contrato.

2.6. Integram o escopo os Grupos 1 a 11 (demolições e retiradas, alvenaria, aterro, instalações elétricas, revestimentos, corrimãos e guarda-corpos, esquadrias, calçamento e escada em concreto, impermeabilização, reservatório metálico de 12.000 litros, pinturas e acabamentos), bem como o Grupo 12 (climatizadores industriais, roupeiros, longarinas, mesas, cadeiras, aparelhos de ar-condicionado e kits de instalação), conforme planilha REVOO.

3. FUNDAMENTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na caracterização do objeto como serviço comum de engenharia, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XXI, alínea “a”, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características e condições estabelecidas nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos integrantes do processo.

3.2. O julgamento será pelo menor preço global, em lote único, conforme justificativa de não parcelamento constante do ETP revisado. A solução reúne serviços de engenharia predominantes, interfaces de instalações e climatização e fornecimentos acessórios para entrega funcional dos ambientes, observada a avaliação jurídica da adequação da modelagem.

3.2.1. A justificativa técnica reconhece a autonomia mercadológica de parte do mobiliário do Grupo 12 e fundamenta sua inclusão no lote pela integração do fornecimento à entrega funcional. A decisão administrativa deve permanecer motivada nos autos e submetida ao controle de legalidade.

3.3. A proposta será considerada aceitável quando atender integralmente às especificações e não ultrapassar o valor máximo global nem os critérios de aceitabilidade estabelecidos para a planilha readequada.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada para o certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, observadas as orientações da plataforma.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando a alteração afetar a formulação das propostas, observado o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

5.1.3 - abrir as propostas de preços;

5.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

5.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

5.1.8 - declarar o vencedor;

5.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

5.1.10 - elaborar a ata da sessão;

5.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que atendam às condições de participação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão promotor da licitação por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Poderão participar empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que possuam capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar os serviços comuns de engenharia, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mobiliário previstos no Termo de Referência, observadas as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

6.4. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento de participação ou inabilitação automática, devendo ser avaliada, na fase de habilitação, a capacidade econômico-financeira da licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições legais e as exigências editalícias aplicáveis.

6.5. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, deste procedimento licitatório os interessados que se enquadrem nas seguintes situações:

6.5.1. Empresas reunidas em consórcio, cuja participação fica vedada pelas razões estabelecidas nos subitens seguintes.

6.5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a dimensão econômica da contratação, que compreende serviços comuns de engenharia e fornecimento de equipamentos e mobiliário, cujas especificações e condições de execução estão objetivamente definidas nos documentos técnicos integrantes do processo.

6.5.1.2. A vedação fundamenta-se na natureza das intervenções previstas, que abrangem serviços usuais de reforma, adequações e instalações complementares, associados ao fornecimento de bens necessários à utilização do espaço público, não se identificando, na modelagem adotada, complexidade técnica ou dimensão financeira que torne indispensável a reunião de empresas para execução do objeto.

6.5.1.3. Considerando o critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, e a necessidade de coordenação das atividades, cumprimento do cronograma físico-financeiro e responsabilização pela execução integral do objeto, a Administração opta pela participação individual das empresas, desde que a vedação esteja amparada em justificativa circunstanciada

constante da fase preparatória, demonstrando sua compatibilidade com a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

6.5.2. Estejam sujeitos a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando os efeitos da sanção alcançarem o presente certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.3. Enquadrem-se em quaisquer das demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. A participação neste certame será de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, admitindo-se empresas de todos os portes que atendam às condições estabelecidas neste Edital, assegurada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando preenchidos os requisitos legais.

6.5.5. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão declarar seu enquadramento e o atendimento às condições legais para concessão do tratamento favorecido, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, sem prejuízo das declarações exigidas na plataforma eletrônica.

6.5.6. A concessão dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às condições e aos limites legais aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL NOVOBBMNET

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

7.2.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.8. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.2.9. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.3. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 7.2.1 a 7.2.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

7.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.4.1. O julgamento observará os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4.2. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Pregoeira poderá promover diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da execução do objeto, mediante apresentação de planilhas, documentos, memória de cálculo ou outros elementos técnicos, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os documentos que integram a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para acesso público após a sua convocação e apresentação no sistema, observadas as regras de sigilo previstas na legislação e na Plataforma BBMNET.

7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo o licitante alegar desconhecimento das condições da contratação após a abertura da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7.9. As declarações prestadas em campo próprio do sistema eletrônico terão validade para fins de participação no certame. Os modelos constantes dos anexos somente deverão ser apresentados separadamente quando expressamente solicitados pela Pregoeira ou quando a respectiva declaração não estiver disponível no sistema.

8 – ENVIO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta inicial será cadastrada exclusivamente no sistema até o horário limite indicado no preâmbulo.

82. O valor ofertado deverá contemplar a execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, administração local, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, BDI e demais custos diretos e indiretos.

86.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.4. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação integral do Edital, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma, ART e demais documentos técnicos.

8.5. No cadastramento, o licitante prestará as declarações exigidas pelo sistema e pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos requisitos de habilitação, trabalho do menor, integralidade dos custos trabalhistas, reserva de cargos e enquadramento como ME/EPP, quando aplicável.

8.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.6.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.6.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.6.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A sessão será aberta pelo Pregoeiro(a) na data e horário indicados.

9.2. O modo de disputa será ABERTO, com prorrogação automática na forma operacional da plataforma BBMNET.

9.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 5,00 (cinco reais), aplicável aos lances sucessivos e intermediários, conforme parametrização do sistema.

9.4. Os lances serão formulados pelo VALOR GLOBAL da contratação.

9.5. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10 – JULGAMENTO, DESEMPATE E ACEITABILIDADE

10.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço global que atenda às exigências do Edital.

10.2. O valor global proposto não poderá ultrapassar R$ 176.066,87.

10.3. Aplicam-se os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o empate ficto da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. O Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da Engenharia para análise da proposta, planilha readequada, exequibilidade e compatibilidade com os documentos técnicos.

10.5. Serão desclassificadas propostas que contenham vícios insanáveis, descumpram especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento máximo após negociação, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9 – PROPOSTA FINAL E PLANILHA READEQUADA

9.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Pregoeiro(a) no sistema, a proposta final ajustada ao último lance ou à negociação.

9.2. A proposta final deverá ser acompanhada de Planilha Orçamentária readequada, Cronograma Físico-Financeiro readequado e composição do BDI, preservadas as especificações, unidades e quantitativos do orçamento de referência.

9.3. A readequação deverá refletir o valor global final, vedada alteração do escopo, supressão artificial de custos, jogo de planilha ou distribuição de preços que comprometa a exequibilidade.

9.4. O BDI de referência da Administração é de 22,88%. A licitante poderá apresentar sua composição própria, desde que compatível com a legislação e com o preço global ofertado, sem alteração das condições técnicas do objeto.

9.5. Erros materiais ou formais poderão ser saneados quando não impliquem majoração do preço global, alteração substancial da proposta ou violação à isonomia.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Habilitação jurídica

10.1.1. A habilitação será verificada após o julgamento da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

a) ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, com alterações ou consolidação;

b) documentos de eleição/designação dos administradores, quando aplicável;

c) autorização para funcionamento, quando legalmente exigível.

10.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.
- Regularidade perante a Fazenda Estadual.
- Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- Regularidade perante o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade.

10.2.2. À ME/EPP será assegurado o prazo legal para regularização de eventual restrição fiscal ou trabalhista, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3 – Qualificação econômico-financeira

10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitida certidão positiva quando acompanhada de decisão que demonstre a aptidão jurídica para contratar, quando cabível.

10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis, observadas as hipóteses legais aplicáveis às empresas constituídas há menos tempo.

10.3.3. Não serão exigidos índices econômico-financeiros adicionais além dos documentos previstos neste item, salvo se houver prévia justificativa específica na fase preparatória e correspondente adequação do instrumento antes da publicação.

10.4 – Qualificação técnica

10.4.1. Certidão de registro e regularidade da licitante junto ao CREA ou CAU competente, quando exigível em razão da atividade desempenhada.

10.4.2. Certidão de registro e regularidade do responsável técnico indicado junto ao conselho profissional competente, acompanhada de declaração de indicação do profissional que responderá pela execução.

10.4.3. A capacidade técnico-operacional será demonstrada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência compatível com: (a) execução de pintura em edificações (Grupo 11, valor de referência R$ 40.400,23); e (b) fornecimento e/ou instalação de corrimãos ou guarda-corpos metálicos (Grupo 6, valor de referência R$ 25.597,13). Admite-se comprovação por documentos distintos. Não será exigido quantitativo mínimo, conforme definição do Termo de Referência revisado.

10.4.4. A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante indicação de profissional legalmente habilitado, com acervo técnico/atestado ou documento admitido pela legislação profissional, relativo às parcelas de pintura em edificações e corrimãos ou guarda-corpos metálicos, observadas as atribuições profissionais e sem exigência de quantitativo mínimo de experiência do profissional.

10.4.5. O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado pelos meios juridicamente admitidos, inclusive contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional.

10.4.6. A ART/RRT de execução não constitui documento de habilitação e deverá ser apresentada pela contratada antes da emissão da Ordem de Serviço, mantendo-se responsável técnico habilitado durante toda a execução.

10.4.7. As parcelas de maior relevância e valor significativo exigidas para a comprovação de capacidade técnica são exclusivamente as especificadas nos itens 10.4.3 e 10.4.4, nos termos da justificativa técnica do TR revisado e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Não serão criadas exigências adicionais durante a habilitação.

10.5. DECLARAÇÕES: anexos II, III, IV, e V.

11 – VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

11.1. A vistoria é facultativa. O licitante poderá vistoriar o local mediante prévio agendamento com o setor responsável.

11.2. A licitante que optar por não realizar vistoria deverá declarar pleno conhecimento das condições locais, acessos, interferências e demais circunstâncias relevantes que possam ser verificadas previamente.

11.3. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento de condições aparentes do local.

12 – DOCUMENTOS TÉCNICOS E ORDEM DE PREVALÊNCIA

12.1. Integram os documentos técnicos o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os projetos, o Memorial Descritivo, o Memorial de Cálculo, a planilha orçamentária no valor global de R$ 176.066,87, o cronograma físico-financeiro de igual total e a ART nº 1720263468970, relativa à elaboração do projeto/orçamento, nos limites das atividades nela registradas. Todos os anexos definitivos deverão ser disponibilizados integralmente aos interessados.

12.2. Em caso de divergência entre projetos, memoriais, planilha ou condições de campo, a fiscalização deverá ser consultada formalmente antes da execução da parcela afetada.

12.3. Nenhuma divergência documental autoriza a contratada a executar alteração de escopo, quantitativo, solução ou material sem prévia autorização formal da Administração.

12.4. A ART nº 1720263468970 refere-se à elaboração do projeto/orçamento e não substitui a ART/RRT de execução da futura contratada.

13 – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma eletrônica.

13.2. A resposta será divulgada no mesmo meio de publicação, observados os prazos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Alteração que afete a formulação das propostas implicará nova divulgação e reabertura do prazo legal.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso nas hipóteses do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema, no momento disponibilizado pelo Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

14.3. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme a hipótese legal, e os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo.

14.4. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

15.2. O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo fixado pela Administração, admitida prorrogação quando solicitada durante seu transcurso e devidamente justificada.

15.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente sujeitará o adjudicatário às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.4. Não haverá Ata de Registro de Preços, pois a presente contratação não utiliza o Sistema de Registro de Preços.

16 – EXECUÇÃO, PRAZO E CRONOGRAMA

16.1. O prazo de execução será de 3 (três) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo execução, medições, recebimentos, pagamentos e demais providências administrativas, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente justificadas.

16.2. O cronograma físico-financeiro revisado prevê execução em 3 (três) meses, com distribuição estimada de R$ 43.605,64 no primeiro mês, R$ 69.091,53 no segundo e R$ 63.369,70 no terceiro, totalizando R$ 176.066,87. A execução e as medições observarão as etapas e os marcos físicos verificáveis constantes dos documentos técnicos, sem antecipação de pagamento por equipamentos não entregues ou não aceitos.

16.3. O cronograma da contratada será readequado ao preço final e submetido à aprovação da fiscalização, sem alteração injustificada da sequência técnica ou do prazo total.

16.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a assinatura do contrato e a apresentação da ART/RRT de execução devidamente registrada no conselho profissional competente.

17 – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

17.1. As medições serão realizadas por marcos físicos objetivamente verificáveis, previamente detalhados no cronograma validado: execução e aceitação dos serviços por ambiente e etapa; para equipamentos, comprovação de entrega, montagem, instalação e teste funcional quando aplicáveis, com identificação das unidades efetivamente aceitas. Não haverá medição de fornecimento não entregue ou instalação não executada.

17.2. Cada medição deverá ser acompanhada, quando exigido, de boletim/memória de medição, relatório de execução, registros fotográficos, diário de obra e demais comprovações necessárias.

17.3. Após a aprovação da medição, a contratada apresentará nota fiscal e documentação exigível. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação regular e da medição aprovada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da

liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a regulamentação municipal aplicável.

17.4. O recebimento provisório ocorrerá após comunicação formal de conclusão e vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade integral do objeto e correção de eventuais pendências, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, vícios ou defeitos da obra.

18 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. A fiscalização técnica e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante ato próprio, observada a segregação de funções e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A indicação nominal nos documentos preparatórios não substitui a designação formal.

18.2. Compete à fiscalização acompanhar prazos, qualidade, quantitativos, conformidade com projetos e memoriais, segurança, medições, registros e recebimentos.

18.3. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade integral da contratada.

18.4. A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo servidor **Fábio Olivato Trautwein, Arquiteto e Urbanista**, e a gestão contratual ficará sob a responsabilidade de **Dirceu Funari Júnior**, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante designação formal nos autos do processo administrativo

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar integralmente o objeto conforme Edital, contrato, proposta, planilha readequada e documentos técnicos.
- Manter responsável técnico habilitado e providenciar ART/RRT de execução antes do início dos serviços.
- Fornecer materiais novos e adequados às especificações e submeter amostras ou documentos à fiscalização quando solicitado.
- Manter o local sinalizado, organizado e seguro, observando as normas de segurança do trabalho, inclusive NR-10 e NR-35 quando aplicáveis.
- Comunicar imediatamente divergências de projeto, quantitativo, interferência, risco ou condição que impeça a execução adequada.
- Manter diário de obra e registros solicitados pela fiscalização.
- Destinar corretamente resíduos, sobras, embalagens, tintas e demais materiais.
- Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização.
- Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Entregar a obra limpa, revisada, testada e em condições de uso.

20 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Disponibilizar os documentos técnicos necessários e permitir acesso ao local da obra.
- Designar gestor e fiscais do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando determinações, medições e ocorrências.
- Analisar solicitações formais da contratada.
- Efetuar os pagamentos das medições regularmente aprovadas.
- Aplicar as providências e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

21. SUBCONTRATAÇÃO, VISTORIA TÉCNICA E GARANTIAS

21.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados ou atividades acessórias integrantes do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

21.1.2. A subcontratação deverá restringir-se a parcelas específicas do objeto cuja execução por terceiros seja tecnicamente justificável, não sendo permitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual da empresa vencedora.

21.1.3. A contratada deverá apresentar solicitação formal à fiscalização contratual, identificando os serviços que pretende subcontratar, a empresa subcontratada e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, quando pertinente à atividade a ser executada.

21.1.4. A autorização da subcontratação não eximirá a contratada principal de suas responsabilidades técnicas, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança, execução, cumprimento dos prazos e entrega do objeto contratado.

21.1.5. A subcontratação não poderá comprometer a execução integrada do lote único, o cronograma físico-financeiro, a qualidade dos serviços ou a fiscalização contratual.

21.1.6. Deverão ser observadas as vedações legais à subcontratação, especialmente as previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. DA VISTORIA TÉCNICA

21.2.1. Aplicam-se à vistoria técnica e à declaração de conhecimento das condições locais as regras previstas no item 11 deste Edital, vedada a exigência de vistoria obrigatória.

21.3. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

21.3.1. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, conformidade técnica e adequada execução de todos os serviços, materiais e equipamentos fornecidos, observadas as especificações do Termo de Referência, projetos, memoriais, normas técnicas e legislação aplicável.

21.3.2. Os equipamentos integrantes do Grupo 12 deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados dos respectivos manuais, certificados e documentos de garantia, quando aplicáveis, devendo ser entregues, montados, instalados e testados conforme as especificações técnicas.

21.3.3. A contratada deverá assegurar as garantias legais e as garantias comerciais oferecidas pelos fabricantes, quando existentes, responsabilizando-se pela adoção das providências necessárias à correção de defeitos, vícios de fabricação, falhas de instalação ou funcionamento identificados durante os respectivos períodos de garantia.

21.3.4. Os serviços de engenharia executados estarão sujeitos às responsabilidades legais relativas à solidez, segurança, qualidade e adequação da execução, inclusive à garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil, quando aplicável à natureza da intervenção realizada.

21.3.5. Constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto afetado, total ou parcialmente, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

21.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não afastará as responsabilidades legais da contratada pela adequada execução dos serviços e pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida garantia de execução contratual nesta licitação, nos termos da opção administrativa adotada para a contratação, sem prejuízo das garantias legais e comerciais dos serviços, materiais e equipamentos e das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

22.2. A ausência de garantia de execução contratual não afasta a obrigação de corrigir vícios, defeitos ou desconformidades, nem as demais responsabilidades da contratada.

23 – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, setembro de 2026.

23.2. Decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado (setembro de 2026), os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice ou dos índices expressamente definidos e justificados pela Administração para as respectivas parcelas do objeto, conforme cláusula contratual harmonizada. A definição técnica e jurídica do critério de reajustamento deverá constar dos autos e da versão destinada à publicação.

23.3. Considerando que o prazo de execução inicialmente estabelecido é de **3 (três) meses** e a vigência contratual de **180 (cento e oitenta) dias**, não se prevê, em condições normais de execução, a incidência de reajuste durante a vigência originalmente estabelecida.

23.4. Eventual prorrogação do prazo de execução decorrente de fato imputável exclusivamente à CONTRATADA não lhe conferirá direito a reajustamento relativamente ao período de atraso que lhe seja atribuível, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais e contratuais.

23.5. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, que poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração da efetiva repercussão do evento sobre os encargos da CONTRATADA.

24 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. DA ADVERTÊNCIA

24.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4. DAS MULTAS

24.4.1. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, fornecimento dos equipamentos ou cumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes critérios:

I – multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida;

II – a multa moratória ficará limitada a **10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida**;

III – a aplicação da multa moratória não impedirá a Administração de avaliar a ocorrência de inexecução contratual e adotar as providências legalmente cabíveis.

24.4.2. A multa compensatória será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, nos casos de inexecução parcial do contrato;

II – **20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, nos casos de inexecução total do objeto;

III – para as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não se enquadrem nas hipóteses anteriores, multa de **0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, conforme a gravidade da conduta, mediante decisão fundamentada.

24.4.3. As multas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os limites legais, a proporcionalidade, a gravidade da infração e os prejuízos eventualmente causados à Administração.

24.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, vedada a dupla punição de mesma natureza pelo mesmo fato.

24.4.5. Quando o atraso injustificado resultar em inexecução parcial ou total, a Administração deverá avaliar a conversão da multa moratória em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, evitando a duplicidade de penalidades pecuniárias sobre o mesmo fato gerador.

24.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

24.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5.2. O impedimento terá prazo máximo de 3 (três) anos, abrangendo a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

24.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

24.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave.

24.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observadas as competências e os procedimentos previstos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

24.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

24.7.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de procedimento regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão administrativa.

24.7.2. Na aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

24.7.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição de comissão e ao prazo de defesa.

24.7.4. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

24.8. DA REPARAÇÃO DOS DANOS E DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

24.8.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

24.8.2. Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou da garantia contratual, quando existente, observados os procedimentos legais.

24.8.3. Caso os valores disponíveis sejam insuficientes para satisfação da penalidade, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

24.9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

24.9.1. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação.

24.9.2. A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade de extinção contratual, quando cabível, nem as demais medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

24.9.3. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

25 – DOTAÇÃO E RECURSOS

25.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: (115) 06.001.15.451.0004.1004.4.4.90.51.00 / 00233.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - MC- REFORMA QUINZÃO - CEF 574208799-0 (F233) à contrapartida municipal de R$ 33.837,04, a seguinte classificação: Órgão 06; Unidade 06.001; Função 15; Subfunção 451; Programa 0004; Atividade 1.128; Natureza da Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00; Fonte 00630.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado à Pregoeira promover diligências para esclarecimento de documentos e saneamento de falhas, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem permitir substituição indevida da proposta ou criação posterior de condição de habilitação inexistente na data pertinente.

26.2. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio/PR para as questões judiciais decorrentes do certame e da contratação, ressalvadas as competências legais específicas.

27 – ANEXOS

OBSERVAÇÃO SOBRE OS ANEXOS DIGITAIS – A Planilha Orçamentária detalhada REV00, as composições, o Cronograma Físico-Financeiro em arquivo editável e os demais documentos técnicos serão disponibilizados para consulta e download juntamente com o Edital, na plataforma de divulgação da licitação. Integram o instrumento convocatório para todos os efeitos, devendo a licitante utilizá-los na elaboração e readequação da proposta.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
QUINZÃO RENDIMENTOS - LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços complementares de reforma, adequação e aparelhamento do Ginásio de Esportes XV de Fevereiro - Quinzão, situado na Avenida XV de Novembro, s/n, Lote 254 - Quadra 161 - Setor 02, Vila Moreira, Cornélio Procópio/PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, instalação, testes e demais insumos necessários à completa entrega do objeto, conforme projetos, memoriais, Planilha - Cronograma Rendimento completo REV00, composições, ART e demais anexos.

Unidade de julgamento	Objeto	Forma de julgamento	Valor máximo
Lote único	Serviços complementares/reforma predial e equipamentos integrados do Grupo 12 da Planilha.	Menor preço global	R$ 176.066,87

Local: Avenida XV de Novembro, s/n, Lote 254 - Quadra 161 - Setor 02, Vila Moreira, Cornélio Procópio/PR. Coordenadas de referência: -23,173335 / -50,645621, conforme documentação técnica existente.

2. Natureza da contratação, modalidade e critério de julgamento

O objeto possui natureza predominantemente de engenharia, pois envolve intervenção física, conservação, adequação, instalações e acabamentos em edificação pública, acrescida do fornecimento de equipamentos diretamente vinculados ao resultado funcional do Ginásio. Os bens do Grupo 12 integram a solução prevista na Planilha REV00 e deverão ser fornecidos, montados/instalados e testados quando aplicável.

A contratação será processada em LOTE ÚNICO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, modalidade pregão eletrônico.

O licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do lote. Após a fase competitiva, a planilha deverá ser readequada ao valor final da proposta, preservando quantitativos, especificações, coerência dos preços unitários e condições técnicas do objeto.

3. Justificativa do lote único e do menor preço global

A Planilha reestruturou a solução e passou a reunir, em um único orçamento, os serviços de reforma/adequação e oito equipamentos diretamente associados ao funcionamento das áreas contempladas. O Grupo 12 ficou restrito a climatizador do ginásio, roupeiros dos vestiários, longarina do banco de reservas, mesa e cadeiras dos mesários/sala de arbitragem e sistema de climatização da cabine de imprensa.

A contratação global é tecnicamente adequada porque as frentes ocorrem no mesmo imóvel e exigem coordenação de acesso, cronograma, segurança, instalações, montagem, testes, acabamento e entrega final. A manutenção de uma única responsabilidade contratual reduz interfaces entre executores e evita controvérsias sobre adequação de infraestrutura, disponibilidade dos ambientes, instalação e recebimento dos equipamentos.

O não parcelamento deve ser lido em conjunto com a análise de mercado constante do processo. As exigências de habilitação deverão permanecer proporcionais às parcelas de maior relevância, sem criar barreiras indevidas à competição. A modalidade e as regras finais de disputa serão definidas pela Licitação.

4. Fonte de recursos e valor máximo

A contratação destinada à execução dos serviços complementares e de reforma do Ginásio de Esportes XV de fevereiro – Quinzão, objeto do Processo Administrativo nº 255/2026, possui valor global estimado de **R$ 176.066,87 (cento e setenta e seis mil, sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária REV00 revisada, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A despesa está vinculada ao **Contrato de Repasse OGU-MESP nº 914178/2021**, com previsão de utilização de recursos provenientes de saldo contratual, rendimentos de aplicação financeira e, quando necessária, contrapartida municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento de repasse e na legislação aplicável.

Conforme registros apresentados na instrução processual, consta aprovação de solicitação de utilização de rendimentos no valor de R$ 17.437,73, em 11/05/2026, bem como informação de saldo previsto de R$ 94.724,38, em 08/06/2026. Tais registros constituem elementos da instrução, não substituindo a comprovação atualizada da disponibilidade financeira e da autorização para utilização dos recursos nas despesas integrantes do objeto.

O orçamento estimado contempla os **Grupos 1 a 11**, relativos aos serviços de engenharia, elaborados com referências SINAPI 08/2026 e ORSE 08/2026, data-base setembro de 2026 e BDI de 22,88%, e o **Grupo 12**, referente ao fornecimento de equipamentos e mobiliário, cujos valores estão discriminados na planilha orçamentária revisada.

A confirmação da cobertura financeira integral da contratação e da compatibilidade das despesas com o instrumento de repasse deverá estar demonstrada nos autos antes da publicação do edital, sem prejuízo da análise jurídica quanto à regularidade da instrução processual.

5. Escopo técnico da solução

Os serviços e fornecimentos deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha, cronograma, composições, ART e orientações da fiscalização. Em caso de divergência entre documentos ou condições de campo, a fiscalização deverá ser consultada antes da execução.

Grupo	Escopo mínimo
Demolições e retiradas	Demolição manual de revestimento/emboço, demolições localizadas de alvenaria de vedação e retirada/recolocação de grades com serralheiro, conforme projeto, memorial e planilha.
Alvenaria e aterro	Execução localizada de alvenaria de vedação para degraus, fechamento de vão e caixa de escada, com aterro manual e compactação.
Instalações elétricas	Instalação de eletrodutos aparentes em aço galvanizado, conduletes, tomadas 20 A, cabeamento 4 mm² e disjuntor tripolar DIN 40 A, conforme planilha e projeto.
Revestimentos	Chapisco e emboço nas áreas de reparo, degraus, escada e demais superfícies previstas em memorial e projeto.
Corrimãos/guarda-corpos	Fornecimento e instalação de guarda-corpos, corrimãos tipo U, corrimãos simples e duplos em aço galvanizado, conforme projeto e normas aplicáveis.
Esquadrias/proteções	Instalação de fechadura, porta de aço e quadros de proteção com tela de arame galvanizado nos vãos indicados.
Piso/concreto/impermeabilização	Regularização e compactação de superfície, passeio/calçamento em concreto, piso cimentado, adequação localizada de escada em concreto e impermeabilização com argamassa polimérica.
Reservatório metálico	Fornecimento e instalação de reservatório metálico tubular de 12.000 litros, com acessórios, tubulações, conexões, boias, registros, flanges e pintura de proteção.
Pinturas e acabamentos	Preparo, lixamento e pintura de superfícies metálicas, fundo anticorrosivo, esmalte sintético, pintura epóxi, limpeza com jato de alta pressão, fundo selador, textura e pintura acrílica.
Equipamentos integrados	Fornecimento dos equipamentos do Grupo 12 da Planilha REV00, destinados ao ginásio, vestiários, banco de reservas, mesa/sala de arbitragem e cabine de imprensa, com montagem, instalação e testes quando previstos.

6. Planilha orçamentária resumida

Item	Grupo de serviços/fornecimentos	Valor
1	Demolições e retiradas	R$ 3.160,93
2	Alvenaria	R$ 645,79
3	Aterro	R$ 532,68
4	Instalações elétricas	R$ 2.428,12
5	Revestimento	R$ 9.351,51
6	Corrimãos e guarda-corpos	R$ 25.597,13
7	Esquadrias	R$ 14.688,04
8	Calçamento/escada em concreto	R$ 8.532,18

Item	Grupo de serviços/fornecimentos	Valor
9	Impermeabilização	R$ 1.907,69
10	Reservatório metálico	R$ 25.615,22
11	Pintura	R$ 40.400,23
12	Equipamentos	R$ 43.188,79
	VALOR GLOBAL MÁXIMO	R$ 176.066,87

Os preços máximos unitários, quantitativos, códigos de referência e composições constam da Planilha REV00 e anexos. A planilha detalhada prevalecerá para fins de proposta, controle, medição, fornecimento e pagamento.

7. Equipamentos do Grupo 12

7.1. Quantitativos e valores máximos

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. unit. máx.	V. total
12.1	Climatizador industrial - 160 L - 220 V - 3 velocidades - 2.000 W (Ginásio de Esporte)	UD	4	R$ 5.690,00	R$ 22.760,00
12.2	Roupeiro de aço 8 portas - 198 x 122,5 x 40 cm (Vestiário Atletas)	UD	4	R$ 1.432,60	R$ 5.730,40
12.3	Roupeiro de aço 4 portas - 198 x 64 x 40 cm (Vestiário Atletas)	UD	4	R$ 498,61	R$ 1.994,44
12.4	Módulo 04 cadeiras plásticas - preta - longarina em tubo de aço reforçado 50 x 30 - pintura eletrostática epóxi (Banco de Reserva dos Jogadores)	UD	6	R$ 683,49	R$ 4.100,94
12.5	Mesa reta - tampo 30 mm - 150 x 60 cm - preto/preto - estrutura tubo metálico - pintura eletrostática epóxi (Mesa do Mesário e Sala de Arbitragem)	UD	3	R$ 660,27	R$ 1.980,81
12.6	Cadeira plástica fixa - preta - estrutura tubo de aço reforçado - pintura eletrostática epóxi - cap. 100 kg (Sala de Arbitragem e Mesários)	UD	6	R$ 253,58	R$ 1.521,48
12.7	Ar-condicionado inverter 12.000 BTU/h - frio - hi wall - fornecimento/instalação (Cabine de Imprensa)	UD	2	R$ 2.169,26	R$ 4.338,52
12.8	Kit instalação ar-condicionado split de 12.000 a 18.000 BTU/h - distância evaporadora até 3,0 m (Cabine de Imprensa)	UD	2	R$ 381,10	R$ 762,20

Valor máximo do Grupo 12 - Equipamentos: R$ 43.188,79. Os equipamentos integram o lote único e não constituem unidades autônomas de julgamento ou adjudicação.

7.2. Especificações técnicas mínimas

As especificações abaixo têm caráter mínimo e funcional. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento às características exigidas e às certificações aplicáveis. Não haverá vinculação obrigatória a marca, fabricante ou fornecedor.

12.1 - Climatizador industrial evaporativo

Equipamento novo, de primeiro uso, tipo industrial/evaporativo, reservatório mínimo de 160 litros, alimentação 220 V, mínimo de 3 velocidades e potência mínima aproximada de 2.000 W, com vazão compatível com ambiente amplo, grade/difusor, bomba e sistema evaporativo, rodas ou apoios quando aplicável, cabo e manual. Deve ser entregue pronto para uso, com garantia legal e assistência técnica aplicável.

12.2 - Roupeiro de aço 8 portas

Roupeiro/armário de aço para vestiário, com 8 portas individuais, dimensões aproximadas de 198 x 122,5 x 40 cm, pintura eletrostática ou epóxi, ventilação nas portas, sistema para fechamento, pés/base de apoio e divisões internas compatíveis. Produto novo, com ferragens e manual quando aplicável.

12.3 - Roupeiro de aço 4 portas

Roupeiro/armário de aço para vestiário, com 4 portas individuais, dimensões aproximadas de 198 x 64 x 40 cm, pintura eletrostática ou epóxi, ventilação nas portas, sistema para fechamento, pés/base de apoio e divisões internas compatíveis. Produto novo, com ferragens e manual quando aplicável.

12.4 - Longarina com 4 cadeiras

Módulo de 04 assentos tipo longarina, assentos e encostos em polipropileno ou material termoplástico de alta resistência, cor preta, estrutura/base fixa em tubo de aço reforçado, preferencialmente 50 x 30 mm ou equivalente funcional, pintura eletrostática epóxi ou acabamento anticorrosivo equivalente, destinado ao banco de reserva dos jogadores.

12.5 - Mesa reta 150 x 60 cm

Mesa reta com tampo em MDP/MDF ou material equivalente, espessura aproximada de 30 mm, dimensões aproximadas de 150 x 60 cm, acabamento preto/preto, estrutura metálica com pintura eletrostática epóxi ou equivalente, estável e adequada para mesa de mesário e sala de arbitragem.

12.6 - Cadeira plástica fixa

Cadeira fixa, sem braços, assento e encosto em polipropileno ou termoplástico resistente, cor preta, estrutura em tubo de aço reforçado, pintura eletrostática epóxi ou equivalente, sapatas de proteção e capacidade mínima de 100 kg, destinada à sala de arbitragem e mesários.

12.7 - Ar-condicionado split hi-wall inverter 12.000 BTU/h

Condicionador de ar tipo split hi-wall, tecnologia inverter, capacidade nominal de 12.000 BTU/h, ciclo frio, alimentação compatível com a infraestrutura local, unidade evaporadora e condensadora, controle remoto, filtro, eficiência energética e certificação aplicável, com fornecimento, instalação, teste de funcionamento e entrega técnica para a cabine de imprensa.

12.8 - Kit de instalação para ar-condicionado split

Kit de instalação para ar-condicionado split de 12.000 a 18.000 BTU/h, para distância entre evaporadora e condensadora de até 3,0 m, incluindo tubulação, isolamento térmico, dreno, cabos, suportes, conexões, acabamento, vácuo quando aplicável, testes de estanqueidade e acessórios necessários à instalação segura e funcional.

8. Prazo de execução e cronograma físico-financeiro

O prazo de execução será de 3 (três) meses, contado da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. A vigência contratual deverá abranger execução, medições, fornecimentos, recebimentos, correções e pagamentos, conforme definição do edital e contrato.

Etapa	Percentual	Valor previsto	Descrição
Mês 1	24,77%	R$ 43.605,64	Etapas iniciais da obra/serviços previstas no cronograma.
Mês 2	39,24%	R$ 69.091,53	Frentes intermediárias e 50% do Grupo 12 - Equipamentos.
Mês 3	36,00%	R$ 63.369,70	Conclusão dos serviços, 50% restantes dos equipamentos, testes e acabamentos.
Total	100,00%	R$ 176.066,87	Entrega integral do lote único.

Os equipamentos deverão ser fornecidos de forma compatível com o cronograma e com a liberação dos ambientes. O cronograma da Planilha prevê 50% do Grupo 12 no Mês 2 e 50% no Mês 3.

9. Condições de execução

- início somente após assinatura do instrumento contratual, emissão da Ordem de Serviço e apresentação da responsabilidade técnica exigível;
- conferência prévia in loco das condições existentes, acessos, interferências, pontos de instalação e medidas de segurança;
- materiais e equipamentos novos, adequados às especificações e sujeitos à conferência da fiscalização;
- manutenção de responsável técnico e representante da contratada durante as atividades de engenharia, quando exigível;
- isolamento e sinalização das áreas de intervenção e proteção dos usuários e dos elementos não abrangidos;
- observância da ABNT NBR 5410 e NR-10 nos serviços elétricos, NR-18, NR-35, NBR 9050 quando aplicável, normas do Corpo de Bombeiros do Paraná e demais normas pertinentes;
- limpeza contínua e destinação adequada dos resíduos, embalagens, tintas, solventes e materiais substituídos;
- entrega final do objeto limpo, revisado, com equipamentos montados/instalados e testados quando previsto, em condições de uso.

10. Qualificação técnica

As exigências de qualificação deverão observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e ser limitadas ao necessário para demonstrar aptidão compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo, sem exigir experiência idêntica em todos os subitens do orçamento.

- registro/regularidade da licitante e do responsável técnico no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
- indicação de responsável técnico habilitado, com comprovação de vínculo ou compromisso de futura contratação na forma admitida pelo edital;
- atestado(s) de capacidade técnico-operacional compatíveis com serviços de reforma, manutenção, adequação ou adaptação de edificação, nas parcelas definidas como relevantes pela área técnica;
- capacidade técnico-profissional do responsável técnico, por CAT/RRT ou documento equivalente, quando cabível;

• para instalação dos sistemas de climatização e demais equipamentos que exijam habilitação específica, comprovação de equipe apta e ART/RRT/TRT quando legalmente exigível.

11. Critério de julgamento, proposta e adjudicação

• o julgamento ocorrerá pelo menor preço global do lote único;
• a proposta deverá abranger todos os grupos, itens, quantitativos, materiais, serviços, equipamentos, encargos e demais custos necessários à entrega integral;
• não haverá adjudicação parcial de grupos ou dos equipamentos do Grupo 12;
• os preços unitários observarão os limites e os critérios de aceitabilidade expressamente previstos no edital e na planilha de referência;
• a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, documentos do fabricante, amostras ou demonstrações estritamente necessárias à verificação dos equipamentos, desde que previsto no edital.

12. Obrigações da contratada

• cumprir integralmente o edital, proposta, contrato, projetos, memoriais, planilha e cronograma;
• assumir tributos, encargos, transporte, frete, descarga, mão de obra, equipamentos, seguros e demais custos da execução;
• manter as condições de habilitação durante a execução e comunicar formalmente impedimentos, divergências ou riscos;
• manter a responsabilidade técnica exigível e os registros de execução e segurança;
• fornecer os equipamentos novos, completos, com manuais, garantias e certificações pertinentes;
• realizar montagem, instalação, testes e entrega técnica quando previstos;
• corrigir, substituir, refazer ou complementar, sem ônus, serviços ou bens recusados pela fiscalização;
• responder pelos danos, vícios, defeitos e demais responsabilidades decorrentes da execução.

13. Obrigações da Administração

• emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e disponibilizar acesso ao local;
• fornecer os documentos técnicos necessários e esclarecer dúvidas formais;
• acompanhar e fiscalizar a execução, registrando medições, entregas, testes e ocorrências;
• comunicar desconformidades e exigir correção, substituição ou complementação nos prazos definidos;
• efetuar os pagamentos após regular medição, recebimento e liquidação da despesa.

14. Medição, recebimento e pagamento

A medição será realizada por etapas efetivamente executadas, fornecidas, instaladas e aceitas, observando a Planilha REV00 e o cronograma físico-financeiro. A medição deverá ser acompanhada de memória, relatório, registros fotográficos, diário de serviços quando aplicável, notas fiscais e demais documentos exigidos.

Os equipamentos serão considerados para pagamento conforme efetivo fornecimento e, quando aplicável, montagem, instalação, teste e recebimento pela fiscalização, respeitada a programação

do Grupo 12 no cronograma. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o instrumento contratual.

15. Fiscalização e gestão contratual

A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo servidor **Fábio Olivato Trautwein, Arquiteto e Urbanista**, e a gestão contratual ficará sob a responsabilidade de **Dirceu Funari Júnior**, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

A atuação da fiscalização não exclui a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e administrativa da contratada pela entrega integral do lote único.

16. Subcontratação, vistoria e garantia

Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços especializados ou fornecimentos acessórios, desde que prevista no edital, tecnicamente justificável e previamente autorizada, sem transferência da responsabilidade integral da contratada principal pelo lote único.

A vistoria será facultativa, admitida declaração de conhecimento das condições locais. Serão exigidas as garantias legais e comerciais aplicáveis, não se exigindo garantia de execução contratual, conforme item 22 do edital.

17. Reajuste, alterações e sanções

O edital e o contrato deverão prever data-base e critérios de reajustamento, quando aplicáveis. Alterações, prorrogações e eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de justificativa, disponibilidade orçamentária e autorização formal. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. Anexos integrantes

- Planilha - Cronograma Rendimento completo REV00;
- projetos/plantas em PDF e DWG, memorial descritivo e memorial de cálculo;
- composições e cronograma físico-financeiro;
- ART nº 1720263468970 e demais documentos de responsabilidade técnica, observada a compatibilidade com a planilha revisada;
- pesquisas/orçamentos e documentos técnicos dos equipamentos do Grupo 12;
- documentos de saldo/rendimentos e contrapartida vinculados ao Contrato de Repasse OGU-MESP nº 914178/2021;
- relatórios fotográficos e demais documentos técnicos pertinentes.

19. Fundamentação legal

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, 11, 17, 18, 23, 25, 33, 34, 40, 46, 47, 62 a 70, 92, 96 a 102, 105 a 123, 140 e 155 a 163, conforme aplicabilidade definida no enquadramento final;
- Instruções Normativas SEGES/ME nº 58/2022 e nº 65/2021, como referências de planejamento e pesquisa de preços, no que aplicável;

- Lei Complementar Municipal nº 060/2023, Lei Complementar Municipal nº 070/2023 e Decretos Municipais nº 1476/2023 e nº 1477/2023, no que couber;
- normas técnicas ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, normas do Corpo de Bombeiros do Paraná, INMETRO e demais regulamentos aplicáveis.

20. RESPONSÁVEIS

Secretário da pasta: Dirceu Funari Junior.

Responsável pela elaboração: Arthur Giovanni Dallamuta, Engenheiro Civil - CREA-PR 164.259/D,matrícula nº 102998.

Arthur Giovanni Dallamuta

Engenheiro Civil - CREA-PR 164.259/D

Matrícula nº 102998

Responsável pela elaboração do TR

Consolidação das correções materiais, redacionais e de compatibilização do instrumento convocatório: Pregoeira Glaucia Eliana Nardoni, sem alteração da necessidade administrativa, dos quantitativos ou da essência do objeto definido pela unidade requisitante.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares e de reforma no Ginásio de Esportes XV de Fevereiro – Quinzão, conforme Edital e seus anexos.

Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Bairro: _____ CEP:
Telefone: E-mail:
Inscrição Estadual: _____
Cidade: _____ Estado:
Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente:

A Empresa _____, propõe ao MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.
1) O preço proposto é de R$ _____ (_____).
2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____,Título _____, CREA/n.º e/ou CAU/n.º _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins de participação na presente licitação, que:

1) Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, e inexistem fatos impeditivos de sua participação;

2) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 anos, ressalvada a contratação de aprendiz a partir de 14 anos, na forma da legislação;

3) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

5) Compromete-se a comunicar eventual fato superveniente que venha a impedir sua habilitação ou contratação;

6) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Para fins de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, especialmente em seus arts. 3º e 42 a 49, declara, sob as penas da lei, que (assinalar a opção correspondente):

- ( ) **MICROEMPRESA – ME:** enquadra-se na condição de Microempresa, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP:** enquadra-se na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- ( ) **NÃO SE ENQUADRA COMO ME/EPP:** não se enquadra nas condições previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1. Caso assinalada a condição de ME ou EPP, declara, ainda, que atende aos requisitos legais para o enquadramento indicado, não se enquadra nas hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e observa as condições legais para usufruir dos benefícios previstos na referida legislação.

6.2. Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas sobre o enquadramento empresarial ou sobre as condições para usufruir do tratamento favorecido poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/2026

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, sito à Rua _____, n.º _____, CEP _____, Telefone (___) _____, E-mail _____, declara:

Para fins de participação nesta licitação, optou por não realizar a visita técnica facultativa e possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo responsabilidade por essa opção. A falta de conhecimento das condições aparentes e previamente verificáveis do local não será utilizada como fundamento para questionamentos futuros ou pretensões de inclusão de serviços, quantitativos ou acréscimos de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

_____, ___ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa	Responsável Técnico (quando couber)
Nome: CPF: Assinatura:	Nome: CREA e/ou CAU n.º: Assinatura:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Referência: Pregão Eletrônico n.º ____/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____, vem indicar o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) que atuarão na execução do contrato, observadas a legislação profissional aplicável, as atribuições do respectivo conselho e as exigências do Edital, caso a empresa venha a vencer a licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____
	Título: _____ CREA e/ou CAU n.º: _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)
	Assinatura: _____
2	Nome: _____
	Título: _____ CREA e/ou CAU n.º: _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)
	Assinatura: _____

Obs.: Repetir os dados acima até completar a equipe técnica proposta, quando houver mais profissionais.

Os profissionais indicados providenciarão as ARTs no CREA e/ou os RRTs no CAU, conforme a legislação profissional aplicável, antes da emissão da Ordem de Serviço e do início da execução, quando exigíveis.

_____, ___ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber)
Nome: CPF: Assinatura:	Nome: CREA e/ou CAU n.º: Assinatura:

(*) Indicar todos os responsáveis técnicos que compõem a equipe técnica proposta.

(**) Indicar o tipo de serviço sob a responsabilidade do profissional indicado, conforme suas atribuições profissionais.

ANEXO VI – DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Integram este Anexo, independentemente de transcrição, os documentos técnicos disponibilizados juntamente com o Edital:

a) Memorial Descritivo;

b) Memorial de Cálculo;

c) Planilha Orçamentária detalhada;

d) Cronograma Físico-Financeiro;

e) Projetos e pranchas técnicas disponibilizados pela Engenharia;

f) Composição própria COMP.01 e demais composições de custos;

g) ART nº 1720263468970, referente à elaboração do projeto/orçamento;

h) Relatórios fotográficos e demais documentos técnicos integrantes da pasta do processo.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __ /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, nº 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Raphael Dias Sampaio, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 918. ***. ***-53, portador da cédula de identidade RG nº 5. ***. ***-1 SSP-PR, residente e domiciliado em /Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços complementares e de reforma no Ginásio de Esportes XV de Fevereiro – Quinzão, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora e demais anexos.

1.2. O objeto será executado no Ginásio de Esportes XV de Fevereiro – Quinzão, localizado na Avenida XV de Novembro, s/n, Lote 254, Quadra 161, Setor 02, Vila Moreira, Cornélio Procópio/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Planilha Orçamentária REV00 e sua versão readequada, o Cronograma Físico-Financeiro readequado, as composições de preços e BDI, projetos, memoriais, ART e demais documentos técnicos disponibilizados digitalmente como anexos da licitação.

2.2. Em caso de divergência, serão observados o Edital, o Termo de Referência e os documentos técnicos da contratação, sem prejuízo das regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao valor da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº ___/2026, Processo Administrativo nº 255/2026, cujo critério de julgamento foi o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

3.2. O preço contratado compreende a execução integral dos serviços complementares de reforma e adequação do Ginásio de Esportes XV de Fevereiro – Quinzão, incluindo o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, instalação, testes, acabamentos, limpeza final e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

3.3. Estão incluídos no valor global contratado todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, administração local, mobilização e desmobilização, benefícios e despesas indiretas (BDI), bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.4. A contratação será executada em **LOTE ÚNICO**, abrangendo os serviços de engenharia previstos nos Grupos 1 a 11 e o fornecimento dos equipamentos integrantes do Grupo 12 da planilha orçamentária, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.5. A execução contratual observará o regime de empreitada por preço global, mediante o qual a CONTRATADA se obriga à execução integral do objeto pelo preço global ajustado, respeitados os projetos, especificações técnicas, quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais.

3.6. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária readequada da CONTRATADA integrarão o contrato para fins de acompanhamento, fiscalização, medições, análise de eventuais alterações contratuais e demais procedimentos administrativos pertinentes, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

3.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização contratual, observados o cronograma físico-financeiro, as condições de recebimento e os procedimentos de liquidação e pagamento previstos neste contrato e no Termo de Referência.

3.8. O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo devidamente fundamentado, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras específicas de reajustamento e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste instrumento.

3.9. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as condições pactuadas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por despesas ordinárias necessárias à execução integral dos serviços e fornecimentos previstos, ressalvadas as alterações contratuais e demais hipóteses legalmente reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, observadas as especificações, quantitativos, soluções técnicas e documentos integrantes da contratação.

4.2. A CONTRATADA assume responsabilidade pela execução integral do objeto, nos limites e condições definidos nos documentos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução será de 3 (três) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução, as medições, os recebimentos, os pagamentos e as demais providências administrativas.

5.3. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, instrução e formalização próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ART/RRT E DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a ART/RRT de execução devidamente registrada no conselho profissional competente antes da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. A ART nº 1720263468970 constante do processo refere-se à elaboração do projeto/orçamento e não substitui a ART/RRT de execução da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. A execução observará exclusivamente o cronograma físico-financeiro consolidado, aprovado pela Engenharia e readequado ao preço global contratado, com marcos mensuráveis de serviços e equipamentos entregues, montados, instalados e testados, quando aplicável, inclusive programação do Grupo 12 nos meses 2 e 3. O cronograma deverá coincidir com o Termo de Referência e com a planilha validada.

7.2. Alterações do cronograma não poderão modificar o objeto nem afastar as condições da proposta e do contrato sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. DAS MEDIÇÕES

8.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, sendo as medições realizadas conforme as etapas e os marcos físicos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, observados o regime de empreitada por preço global, os projetos, a planilha orçamentária, o Termo de Referência e as demais condições contratuais.

8.1.2. As medições serão realizadas, preferencialmente, em periodicidade mensal, considerando os serviços efetivamente executados e os marcos físicos concluídos e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento por serviços não executados ou etapas não comprovadas.

8.1.3. Para fins de medição, deverão ser observados:

I – a conclusão dos serviços correspondentes às etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

II – a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis;

III – a efetiva entrega dos equipamentos integrantes do Grupo 12, com montagem, instalação e testes de funcionamento, quando exigidos;

IV – a apresentação dos documentos e registros necessários à comprovação da execução;

V – a aprovação da medição pelo fiscal do contrato, observadas as competências do gestor contratual.

8.1.4. A medição dos equipamentos do Grupo 12 deverá identificar individualmente os bens fornecidos, suas quantidades, características e respectivos locais de instalação ou utilização, conforme a planilha contratual.

8.1.5. Não serão considerados para fins de pagamento os equipamentos que apresentem desconformidade com as especificações contratuais, defeitos, avarias ou ausência de montagem, instalação ou testes quando exigidos, até sua regularização e aceitação pela fiscalização.

8.1.6. O boletim de medição deverá conter a identificação dos serviços executados e dos equipamentos recebidos, os valores correspondentes às etapas aceitas e as informações necessárias à conferência pela fiscalização.

8.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigidos pelo Termo de Referência ou pela fiscalização, memória de medição, relatório de execução, registros fotográficos, diário de obra ou de serviços, comprovantes de entrega e demais documentos pertinentes.

8.1.8. A aprovação das medições não implicará recebimento definitivo do objeto nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desconformidade.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

8.2.1. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada dos documentos exigidos no contrato e na legislação aplicável.

8.2.2. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, mediante verificação da regularidade documental, da correspondência entre os valores faturados e os serviços ou fornecimentos efetivamente aceitos, bem como do cumprimento das condições contratuais.

8.2.3. O prazo para liquidação será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal regular e da documentação necessária, desde que a medição tenha sido devidamente aprovada, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou interrupção previstas na regulamentação aplicável.

8.2.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição ou ausência de documentação indispensável, a CONTRATADA será notificada para regularização, observadas as regras legais e regulamentares relativas à contagem do prazo de liquidação.

8.2.5. A liquidação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos serviços e equipamentos fornecidos.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento das etapas efetivamente executadas, medidas e aprovadas será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a regulamentação municipal aplicável. A liquidação observará o prazo previsto no item 8.2.3 deste contrato, após o recebimento de nota fiscal regular e da documentação exigível.

8.3.2 – O FORNECEDOR deverá apresentar Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação de Serviço, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FGTS e CNDT.

8.3.3 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ 76.331.941/0001-70 - endereço: Avenida Minas Gerais, 301– Centro – CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR, ou conforme orientação na SF- Solicitação de Serviço.

8.3.4. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos valores das etapas efetivamente executadas, medidas e aprovadas, conforme o cronograma físico-financeiro e a planilha contratual readequada.

8.3.5. A execução em regime de empreitada por preço global não autoriza o pagamento antecipado de etapas, serviços ou equipamentos não executados, entregues ou aceitos, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas.

8.3.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços e fornecimentos e a legislação vigente.

8.3.7. Eventuais glosas deverão ser devidamente fundamentadas pela fiscalização, assegurada à CONTRATADA a ciência das inconsistências identificadas e a possibilidade de regularização, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.3.8. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente deverá ser tratada mediante as providências legais pertinentes, não autorizando, por si só, a retenção automática do pagamento de serviços regularmente executados e aceitos.

8.3.9. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados conforme o índice e os critérios de atualização monetária estabelecidos neste contrato, observada a legislação aplicável.

8.4. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.4.1. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação da execução contratual, sem impor exigências estranhas ao objeto ou não previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

8.4.2. O recebimento provisório e definitivo dos serviços e equipamentos observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.4.3. A última medição deverá contemplar a conclusão das obrigações correspondentes à etapa final, inclusive limpeza, acabamentos, entrega dos equipamentos previstos, montagem, instalação, testes e apresentação da documentação técnica exigível.

8.4.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de vícios e defeitos identificados após as medições e recebimentos, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização técnica e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante ato próprio, observada a segregação de funções e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar prazos, qualidade, quantitativos, conformidade com projetos e memoriais, segurança, medições, registros e recebimentos.

9.3. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade integral da contratada.

9.4. Fica Designado como fiscal técnico o servidor Fábio Olivato Trautwein – Arquiteto e Urbanista, como Gestor fica designado Dirceu Funari Júnior – Secretário Municipal da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com o Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, cronograma e determinações da fiscalização.

10.2. Manter responsável técnico habilitado durante a execução e providenciar a correspondente ART/RRT.

10.3. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, transportes e demais recursos necessários.

10.4. Observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

10.5. Manter registros da execução, inclusive diário de obra e registros fotográficos quando exigidos.

10.6. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços e materiais em desconformidade.

10.7. Entregar o objeto limpo, concluído, testado e em condições de uso, respondendo pelas garantias legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar o acesso ao local e os documentos necessários à execução.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, analisar medições e solicitações e registrar as ocorrências relevantes.

11.3. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais.

11.4. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades ou inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida subcontratação parcial de serviços especializados ou acessórios, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 21.1 do Edital, vedada a subcontratação integral ou a transferência da responsabilidade contratual.

12.2. A CONTRATADA deverá identificar previamente os serviços e a subcontratada, apresentar os documentos de habilitação técnica pertinentes quando exigíveis e permanecer integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, encargos e cumprimento do cronograma. A autorização não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, setembro de 2026.

13.2. Decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado (setembro de 2026), os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice ou dos índices expressamente definidos e justificados pela Administração para as respectivas parcelas do objeto, conforme cláusula contratual harmonizada. A definição técnica e jurídica do critério de reajustamento deverá constar dos autos e da versão destinada à publicação.

13.3. Considerando que o prazo de execução inicialmente estabelecido é de **3 (três) meses** e a vigência contratual de **180 (cento e oitenta) dias**, não se prevê, em condições normais de execução, a incidência de reajuste durante a vigência originalmente estabelecida.

13.4. Eventual prorrogação do prazo de execução decorrente de fato imputável exclusivamente à CONTRATADA não lhe conferirá direito a reajustamento relativamente ao período de atraso que lhe seja atribuível, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais e contratuais.

13.5**.** O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, que poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração da efetiva repercussão do evento sobre os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência, os documentos técnicos e as verificações da fiscalização.

14.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e vícios do objeto, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. DA ADVERTÊNCIA

15.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. DAS MULTAS

15.4.1. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, fornecimento dos equipamentos ou cumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes critérios:

I – multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida;

II – a multa moratória ficará limitada a **10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida**;

III – a aplicação da multa moratória não impedirá a Administração de avaliar a ocorrência de inexecução contratual e adotar as providências legalmente cabíveis.

15.4.2. A multa compensatória será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, nos casos de inexecução parcial do contrato;

II – **20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, nos casos de inexecução total do objeto;

III – para as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não se enquadrem nas hipóteses anteriores, multa de **0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, conforme a gravidade da conduta, mediante decisão fundamentada.

15.4.3. As multas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os limites legais, a proporcionalidade, a gravidade da infração e os prejuízos eventualmente causados à Administração.

15.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, vedada a dupla punição de mesma natureza pelo mesmo fato.

15.4.5. Quando o atraso injustificado resultar em inexecução parcial ou total, a Administração deverá avaliar a conversão da multa moratória em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, evitando a duplicidade de penalidades pecuniárias sobre o mesmo fato gerador.

15.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5.2. O impedimento terá prazo máximo de 3 (três) anos, abrangendo a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave.

15.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observadas as competências e os procedimentos previstos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, procedimento cabível e garantia do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções nem a liquidação das parcelas efetivamente executadas e aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: (115) 06.001.15.451.0004.1004.4.4.90.51.00 / 00233.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - MC- REFORMA QUINZÃO - CEF 574208799-0 (F233) à contrapartida municipal de R$ 33.837,04, a seguinte classificação: Órgão 06; Unidade 06.001; Função 15; Subfunção 451; Programa 0004; Atividade 1.128; Natureza da Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00; Fonte 00630.18.3. A fonte/dotação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse OGU-MESP nº 914178/2021 deverá constar da instrução contábil e financeira correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, instrução e formalização próprias.

18.2. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites e condições legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e demais normas de proteção de dados, naquilo que for aplicável à execução contratual.

19.2. As partes deverão observar a legislação anticorrupção e os deveres de probidade, integridade e boa-fé durante toda a execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio/PR para dirimir questões decorrentes deste contrato que não sejam solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Cornélio Procópio/PR, ____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
CONTRATANTE

Representante: _____

_____
CONTRATADA

Representante: _____

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: